



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica
Av. Pará 1720, Bloco 2E, Sala 244 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8438 - www.ppggb.ibtec.ufu.br - ppggb@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGGB Nº 2, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas para concessão, manutenção e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA (PPGGB) DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA (IBTEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião extraordinária realizada no dia UM de novembro do ano de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES no. 133, de 10 de julho de 2023

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG no. 84, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a portaria conjunta CAPES e CNPq nº 2, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 21, de 14 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação sob responsabilidade da PROPP

CONSIDERANDO o ofício Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGGB, o colegiado

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do PPGGB, a concessão e manutenção de bolsas para os discentes de pós-graduação (níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado) definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

Art. 2º. Todos os alunos aprovados no processo seletivo, regularmente matriculados e que optarem pela necessidade de bolsa atendendo aos editais das chamadas de bolsas do programa, poderão ser considerados candidatos à bolsa no PPGGB.

Art. 3º. As bolsas disponíveis serão distribuídas aos alunos aprovados na chamada de bolsas vigente (válida por 3 meses) conforme a ordem de classificação, considerando:

I – Inicialmente, estão aptos às bolsas disponíveis apenas alunos que não apresentam atividade remunerada ou outros rendimentos.

II - Alunos que apresentarem atividade remunerada ou outros rendimentos estarão aptos a concorrerem às bolsas adicionais ou às bolsas disponíveis remanescentes da agência de fomento CAPES após a contemplação de alunos sem outras atividades remuneradas e com a anuência do orientador.

III - Os referidos alunos poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que obedeçam às normativas estabelecidas pela presente resolução.

IV - Bolsas adicionais ou resultantes de remanejamento ou conversão poderão ser distribuídas de acordo com a classificação na chamada de bolsas vigente, priorizando-se a ausência de atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

V - Poderão acumular rendimentos apenas discentes que tiverem a anuência do orientador e comprovarem possuir 20 horas semanais livres para sua dedicação às atividades relacionadas a sua pós-graduação, devendo estas estarem distribuídas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00h, contemplando assim horário de disciplinas, funcionamento de laboratórios multiusuários, REBIR e demais departamentos da Universidade.

VI - Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo empregatício quando permitido expressamente pela agência de fomento.

Art. 4º. Os alunos bolsistas que estiverem exercendo atividade remunerada ou acumulando bolsas deverão informar ao Colegiado do PPGGB a situação no prazo de 1 (um) dia útil a partir do início dessas atividades com remuneração, conforme instruções do PPGGB. Parágrafo único: A omissão dessa informação poderá acarretar a perda da bolsa do aluno, não o eximindo de outras responsabilidades legais frente às instituições de fomento ou outros órgãos regulatórios.

Art. 5º. A autorização para acumular bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos não exige o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGGB e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 6º. As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 7º. Para a renovação da concessão da bolsa, todos os discentes deverão encaminhar pedido de renovação que ocorrerá anualmente conforme data e instruções estabelecidas pelo PPGGB.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGB.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 06 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Robson José de Oliveira Junior, Presidente**, em 06/11/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Alonso Goulart, Membro de Colegiado**, em 07/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Aparecida Geraldo Yoneyama Tudini, Membro de Colegiado**, em 07/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Serena Mares Malta, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Regina da Silva, Membro de Colegiado**, em 07/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4947589** e o código CRC **60588AF2**.

Referência: Processo nº 23117.077959/2023-26

SEI nº 4947589

Criado por [oliveirajunior](#), versão 8 por [oliveirajunior](#) em 06/11/2023 21:21:32.

ANEXO – DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA COMPLEMENTAR

Eu, _____, portador do CPF nº. _____, aluno regular do curso de **(Mestrado/Doutorado)** _____ do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia, sob matrícula nº. _____, com ingresso como aluno regular em ___/___/_____, bolsista CAPES, em cumprimento a todas as normas da agência de fomento à qual estarei submetido, informo que exerço atividade remunerada complementar _____ (a partir de/desde) ___/___/_____, na função de _____, com carga de _____ horas/semana, compatível com a dedicação de no mínimo 20 horas semanais (de segunda a sexta-feira) em período diurno, das 7h às 18h (conforme documento comprobatório*), visando o bom andamento do meu projeto de _____ **(dissertação de mestrado/tese de doutorado)**.

Declaro que notifiquei o referido exercício de atividade complementar a meu(minha) orientador(a), Professor(a) _____, recebendo sua autorização para acumular bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGGB.

Declaro ainda que tenho conhecimento de todas as normas e diretrizes que regulam o acúmulo de bolsa de estudo concedida pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos e me comprometo a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados pela CAPES.

Local e data:

Assinatura do(a) discente _____

Assinatura do(a) orientador(a) _____

* DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. O aluno deverá incluir a este anexo documento(s) que comprove(m) a dedicação ao Programa de Pós-Graduação por no mínimo 20 horas semanais de segunda a sexta-feira, em período diurno, demonstrando sua distribuição de carga horária na outra atividade.